



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 125/79.

Espécie do Expediente: " CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUN-
CIONÁRIOS MUNICIPAIS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / NOVEMBRO / 1979.

Protocolado sob N.º 952 / fls. 09

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 26/11/79 baixou as comi-
ssões de Finanças e Orçamentos; Justiça e Re-
dicação, (RM). Em sessão ordinária, 26/11/79, o
voto foi unanimidade - (RM).

PL E 125/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VÉRIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B76557FC6920801D9909CA5C03EF7179





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 179 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 21 DE novembro DE 19 79

Senhor Presidente

O presente tem a finalidade de encaminhar a V.Sa., para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, os Projetos de Lei nºs. 125 e 126/79, tratando sobre a majoração dos vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura e Legislativo.

Como é possível verificar, o aumento proposto é de 60%, o que sem dúvida, representa uma parcela considerável a ser anexada ao que é pago aos nossos funcionários. Anualmente, propomos uma majoração de 40%. No entanto, a inflação ora sentida nos leva a solicitar que para 1980 esse aumento seja maior, como uma forma de compensar e equilibrar os vencimentos do funcionalismo ao custo de vida.

Na análise do Projeto nº 125/79, em seu artigo 3º, propomos que a majoração passe a ser calculada sobre a remuneração de mês de setembro de 79. Isso porque, devido a atualização sofrida na remuneração devida em alguns meses, seguindo a nova política salarial do governo federal, se assim não agíssemos, esses perceberiam um aumento maior que o que ora é proposto. Apesar de que por nossa vontade, a situação devesse assim permanecer, V.Sa. compreende que temos um limite orçamentário que deve ser cumprido.

Sem mais, e aguardando seu pronunciamento, firmamo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

PLE 125/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B76557FC6920801D9909CA5C03EF7179





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 125/79

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São Majorados em sessenta por cento (60%) a partir de 1º de janeiro de 1980, os vencimentos do pessoal titular de cargo de provimento efetivo e em comissão, bem como o salário do pessoal contratado em regime de C.L.T. do Município.

ART. 2º - O aumento de que trata o art. 1º é extensivo ao pessoal inativo e pensionista.

ART. 3º - A majoração ora fixada, será calculada sobre a remuneração do mês de setembro de 1.979.

ART. 4º - A despesa decorrente da majoração de que trata a presente Lei, será custeada pela dotação respectiva e constante da Lei de Orçamento de 1980.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 125/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B76557FC6920801D99909CA5C035F7179





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — — —

PROCESSO N.º 125179

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em

M. Moraes

Presidente

Aprikmar Salomo Spelq

Chuz

Relator

PLE 125/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B76557FC6920801D9909CA5C03EF7179





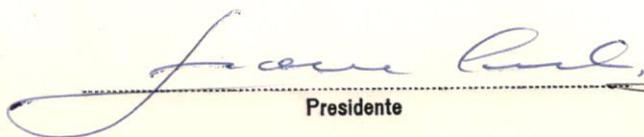
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

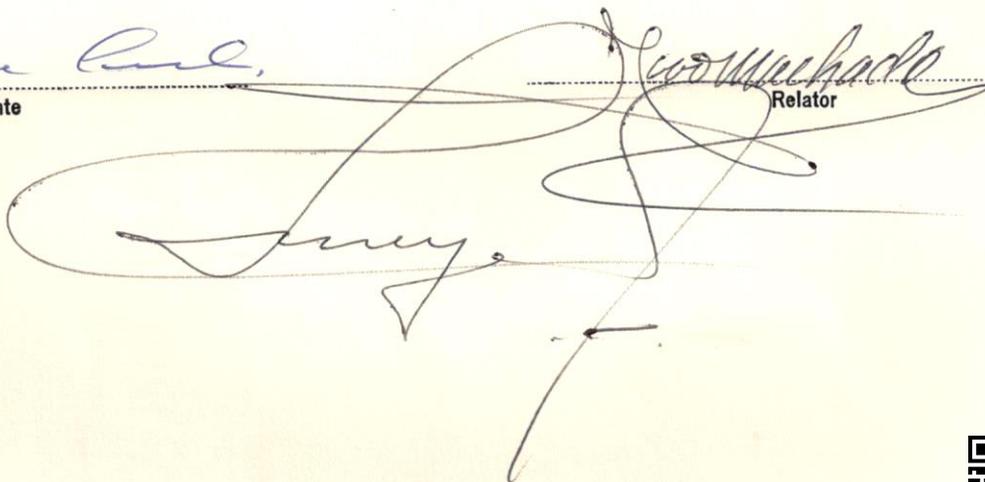
Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 26/11/79.


Presidente


Relator

PLE 125/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B76557FC6920801D9909CA5C03EF7179



224 79.
27 11 1979.

Senhor Prefeitos

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos - de - Leis números 119, 120, 125 e 126/79, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 26 do corrente mês para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os processos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
M/CIDADE.

